



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 05
de 20 de dezembro de 2023 .

Fixa o regime de transição de que trata o Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jesuânia/MG.

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 191 da lei 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Os processos licitatórios autuados até 30 de dezembro de 2023 com a opção expressa de realização do procedimento conforme fundamentos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive aqueles realizados por meio do sistema de registro de preços, serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações de seus editais ocorram até 1º de julho de 2024.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 30 de dezembro de 2023.

§ 2º Após realizada a opção de que trata o caput, e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação conforme fundamentos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§ 3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 2º O disposto no art. 1º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º As atas de registro de preços regidas por Decreto Municipal, poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 4º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único – A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jesuânia, 20 de dezembro de 2023.


ALESSANDRO DE ALMEIDA
PRESIDENTE


JULIANO DOS REIS FREITAS
VICE-PRESIDENTE


RANGEL FERNANDO MACHADO
SECRETÁRIO